DECRETO Nº 186, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Paramirim - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Paramirim - BA, composta pelos seguintes membros:

I. Elenilton Santos da Silva - Presidente;
II. Erivelton Gonçalves da Silva - Secretário;
III. Gildeon de Azevedo Santos - Membro.

Art. 2º. A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Paramirim - BA, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e LC nº 101/2000.

Art. 3º. Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão Permanente de Avaliação levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I. O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II. As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III. A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV. A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V. A valorização imobiliária.

Art. 4º. A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações observadas à legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93 e LC nº 101/2000.

Art. 5º. Caberá a Comissão Permanente de Licitações sempre que necessário solicitar a Comissão Permanente de Avaliação, a realização de seus trabalhos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gilberto Brito
Prefeito